

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inscreve no ‘Livro de Heróis e Heroínas da Pátria’ o nome do “**Padre José Antônio Maria Ibiapina**”, o **Padre Ibiapina**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“Padre José Antônio Maria Ibiapina, mais conhecido como Padre Ibiapina, foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX. Sua vida foi dedicada à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, tendo se destacado especialmente pela sua atuação na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba.

Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época...

O legado de Padre Ibiapina transcende o aspecto religioso, marcando profundamente a cultura e a história do Nordeste. Suas obras e ensinamentos continuam a influenciar a vida de muitos brasileiros. Em uma época de grandes dificuldades, como secas e doenças, Padre Ibiapina representou um símbolo de esperança e solidariedade, dedicando-se incansavelmente ao auxílio dos mais necessitados.”



A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Note-se que o projeto respeita o disposto no caput do art. 2º da Lei nº 11.597/07, que exige que o homenageado seja falecido há pelo menos 10 anos.

Ressalte-se, ainda, a feliz iniciativa do ilustre autor, Deputado Luiz Couto, cuja atuação nesta Casa tem sido marcada pelo compromisso com as causas sociais e pelos valores humanistas que o distinguem. A inscrição do nome do Padre José Antônio Maria Ibiapina no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria revela-se uma escolha correta e oportuna, reconhecendo a grandeza de sua vida e obra em favor da justiça social, da educação e da dignidade humana, sobretudo no contexto do Nordeste brasileiro.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.908, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2025-15803

